



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria de Estado da Casa Civil

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 64, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a Constituição do Estado de Goiás e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 19, § 3º, da [Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. ....

I - só haverá promoção uma vez por ano, limitada às carreiras integrantes da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Saúde e da Educação;

....." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 158 da [Constituição Estadual](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências,

na manutenção e desenvolvimento do ensino." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos já em relação ao exercício financeiro de 2019.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 5 de dezembro de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

(D.O. de 13-1-2020)

***Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13-1-2020.***

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Servidor Público